CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA CRM-ES N°. SEI-6/2024

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CRM-ES "**baixar portarias e Ordens de Serviço para o bom andamento dos trabalhos do Conselho**", conforme dispõe o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os procedimentos administrativos na área de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1 - A solicitação, a concessão, o fracionamento e o gozo de férias dos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM-ES, bem como o pagamento das verbas delas decorrentes, são regulamentados por esta Portaria.

Art. 2 - As disposições desta Portaria aplicam-se aos empregados públicos efetivos e comissionados do CRM-ES.

Art. 3 - O CRM-ES somente concederá as férias individuais após o empregado público completar o período aquisitivo.

Art. 4 - As férias individuais poderão ser concedidas em parcela única de 30 (trinta) dias ou fracionadas em até três períodos, vedado seu início no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Art. 5 - É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

Parágrafo primeiro - O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Parágrafo segundo - No caso de conversão de 1/3 do período de férias em abono de pecuniário as férias poderão ser fracionadas em um período de 15 (quinze) dias e outro período de 05 (cinco) dias ou um período de 14 (catorze) dias e outro período de 06 (seis) dias.

Art. 6 - A época de concessão de férias será aquela que mais convier aos interesses do CRM-ES, desde que respeitados os limites legais contidos na CLT, preferencialmente em comum acordo com o empregado que deverá tomar ciência da programação previamente.

Art. 7 - As férias individuais dos empregados deverão ser programadas pela chefia imediata no mês de novembro para o ano seguinte.

Art. 8 - As férias individuais poderão ser solicitadas pelo empregado por meio de sistema disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedidos ao início do gozo das férias, devendo constar o deferimento da respectiva chefia imediata.

Parágrafo único - A chefia imediata do empregado poderá proceder os ajustes nos períodos de férias agendados para adequá-los ao interesse do CRM-ES.

Art. 9 - A alteração de período de férias, desde que esteja de acordo com as normas estabelecidas, poderá ocorrer por necessidade do serviço ou interesse do empregado, desde que ocorra dentro do período concessivo de férias.

Art. 10 - Caso a alteração seja de interesse do empregado, este deverá solicitar a alteração, justificando o motivo, por meio de sistema disponibilizado pelo setor de Recursos Humanos, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antecedidos ao início do gozo das férias agendado anteriormente, devendo constar o deferimento da respectiva chefia imediata.

Art. 11 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 12 - O empregado não poderá fruir um novo período de férias enquanto não gozar os dias de férias do período anterior não desfrutado, não sendo permitido desfrutar 60 (sessenta) dias de férias.

Art. 13 - O empregado não poderá coincidir o início das férias com o final da fruição de dias remanescentes do período anterior, sendo necessário, nesse caso, ter entre esses períodos um interstício mínimo de 60 dias corridos do final do período anterior com o início do próximo período, exceto no caso de férias coletivas.

Art. 14 - O empregado deve gozar obrigatoriamente suas férias no decurso dos 11 (onze) meses seguintes ao término do período aquisitivo, sendo vedada a acumulação.

Art. 15 - O CRM-ES poderá conceder férias coletivas a todos os empregados ou a determinados setores.

Art. 16 - Os casos omissos e solicitações de exceções serão resolvidos pela Gerência Administrativa/RH e a Diretoria do CRM-ES.

Art. 17 - Revoga-se a Portaria CRM-ES nº 1198/2021.

Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI - Presidente do CRM-ES

Dr. ARON STEPHEN TOCZEK SOUZA - Secretário Geral do CRM-ES

Documento assinado eletronicamente por **Shirlei Eloi Rufino Venturim**, **Chefe de Recursos Humanos**, em 25/01/2024, às 18:58, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Kátia Cilene Seibert**, **Gerente Administrativa**, em 29/01/2024, às 10:21, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli**, **Presidente do CRM-ES**, em 29/01/2024, às 15:16, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Aron Stephen Toczek Souza**, **Secretário-geral**, em 02/02/2024, às 15:12, com fundamento no art. 5º da RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693709** e o código CRC **AEBFA5C3**.